

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.644, DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para disciplinar a oferta de produtos e serviços por telefone.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do art. 33-A, com a seguinte redação:

“Art. 33-A Ficam proibidas ações ativas de telemarketing para a venda de produtos ou adesão a serviços, por meio de chamadas telefônicas, sem intervenção humana, executadas por *bots*, robôs ou por programa de software que execute exclusivamente tarefas automatizadas, repetitivas e pré-definidas para essa finalidade, mediante disparos massificados que descumpram os normativos da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Parágrafo único: Excluem-se desta vedação as ligações automatizadas e sem intervenção humana que tenham a finalidade de formalizar contratação ou adesão à venda anteriormente realizada por outro canal de venda (dupla checagem).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2026.

Senador Hamilton Mourão
Vice-presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.